

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

PRIMEIRA ATA SUPLEMENTAR - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - INFRA

As 09:15 (Nove horas e quinze minutos) do dia 10 de Março de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú, estando presentes os membros: José Maria Moreira Filho - Presidente, Custodio Azevedo Pessoa Neto - membro, Marcelo Ximenes de Aragão - Membro, com observância das disposições contidas na Tomada de Preços de nº 002/2020 - INFRA, e Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. A presente tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CONFORME PROJETO, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE. CONVÊNIO Nº 110/SEC. DAS CIDADES/2019 - MAPP Nº 4224. A Comissão de Licitação deu inicio a apreciação dos documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do certame. Após analise de todas as documentações de Habilitação, à comissão verificou que as licitantes: 1) SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, apresentou ACERVO TÉCNICO referente ao seu profissional responsável técnico e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL, comprovando a execução de 100 m³ do item de maior relevância ITEM 4.2 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP) - QUANTIDADE ORÇADA - 2.371,75 M³, sendo que de acordo com a jurisprudência majoritária do TCU: ACÓRDÃO Nº 32/2011 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº 3104/2013 - PLENARIO; ACÓRDÃO Nº 156/2020 - PLENÁRIO; SÚMULA Nº 263/2011, deve ser comprovada a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de major relevância e valor significativo da obra ou serviço, desta feita referida licitante não comprovou a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço, descumprindo assim os itens 4.2.5.2 e 4.2.5.3 do Edital, encontrando-se INABILITADA pelas razões susografadas; 2) CONSTRUTORA E & J LTDA, encontra-se HABILITADA por atender todas as condições editalícias; 3) DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, apresentou ACERVO TÉCNICO referente ao seu profissional responsável técnico e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL, comprovando a execução de 56,13 m³ do item de maior relevância ITEM 4.2 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP) - QUANTIDADE ORÇADA - 2.371,75 M³, sendo que de acordo com a jurisprudência majoritária do TCU: ACÓRDÃO Nº 32/2011 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº 3104/2013 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº 156/2020 - PLENÁRIO; SÚMULA Nº 263/2011, deve ser comprovada a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e valor significativo da obra ou servico, desta feita referida licitante não comprovou a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço, descumprindo assim os itens 4.2.5.2 e 4.2.5.3 Edital, encontrando-se INABILITADA pelas razões susografadas; 4) ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou ACERVO TÉCNICO referente ao seu profissional responsável técnico Sra. JAMILLY MARA MELO SILVA - Engenheira Civil e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL, comprovando a execução de 694,78 m³ do item de maior relevância ITEM 4.2 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP) -QUANTIDADE ORÇADA - 2.371,75 M³, sendo que de acordo com a jurisprudência majoritária do TCU: ACÓRDÃO Nº 32/2011 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº 3104/2013 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO Nº 156/2020 - PLENÁRIO; SÚMULA Nº 263/2011, deve ser comprovada a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço, desta feita referida licitante não comprovou a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e significativo da obra ou serviço, bem como apresentou DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA indicando o Sr. MARDES RAMOS DE OLIVEIRA - Engenheiro Civil, como responsável técnico pela execução dos serviços, ou seja, indicou ACERVO TÉCNICO de um profissional que não foi indicado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da presente licitação, descumprindo assim os itens 4.2.5.2, 4.2.5.3 e 4.2.5.6 do Edital, encontrando-se INABILITADA pelas razões susografadas e 5) F. J. DE MATOS NETO - ME, apresentou ACERVO TÉCNICO referente ao seu profissional responsável técnico e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL, comprovando a execução de 906,74 m³ do item de maior relevância

Philips .

Pfinf





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

ITEM 4.2 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP) - QUANTIDADE ORÇADA - 2.371,75 M³, sendo que de acordo com a jurisprudência majoritária do TCU: ACÓRDÃO N° 32/2011 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO N° 3104/2013 - PLENÁRIO; ACÓRDÃO N° 156/2020 - PLENÁRIO; SÚMULA N° 263/2011, deve ser comprovada a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço, desta feita referida licitante não comprovou a execução de no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço, descumprindo assim os itens 4.2.5.2 e 4.2.5.3 do Edital, encontrando-se INABILITADA pelas razões susografadas. Ficando assim, aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a". Caso não haja interposição de Recursos fica estabelecido o dia 24 de Março 2020 às 10:00hs para abertura dos envelopes de Propostas de Preços, o resultado do presente julgamento será divulgado nos mesmos meios de publicação previamente utilizados jornal de grande circulação e Diários Oficiais, para fins de abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a sessão da Tomada de Preços às 12:30 hs, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão, para surtir seus efeitos legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Presidente: José Maria Moreira Filho

Membro: Custodio Azevedo Pessoa Neto

Membro: Marcelo Ximenes de Aragão